

PROJETO DE LEI Nº 105 DE DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a criação de programa de atendimento psicológico a vítimas e familiares em ciclos de violência doméstica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a criar programa que assegura atendimento psicológico às vítimas de violência doméstica e abuso sexual, especialmente mulheres, crianças e adolescentes, pessoa idosa e pessoa com deficiência, bem como de seus agressores, de modo que toda a família possa ter acesso ao atendimento psicológico.

Parágrafo único - O programa de que trata esta lei visa a oferecer assistência psicológica especializada mediante ações coordenadas das áreas de Saúde, Assistência Social e Segurança Pública do Estado às mulheres, crianças e adolescentes, pessoa idosa e pessoa com deficiência bem como a família das vítimas de delitos relacionados à violência sexual e doméstica, também a seus agressores no intuito de evitar a reincidência dos casos e efetuar o encerramento do ciclo da violência.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover convênios com organismos federais, estaduais e municipais, universidades, organizações religiosas, organizações não governamentais (ONG's) e outras entidades.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de diminuir a violência doméstica e familiar levanta-se esse projeto para que vítimas tenham o direito à saúde psíquica. Dessa forma, visando à diminuição das taxas de novas problemáticas que tenham como estopim o abuso contra mulheres. Os crimes de violência sexual, além dos

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

ferimentos físicos, causam danos de natureza psicológica dolorosas às vítimas. No entanto, para se obter sucesso no atendimento às vítimas e autores de violência doméstica, é necessário realizar intervenções mantendo relação com o contexto jurídico e social no qual a vítima e o autor estão inseridos, criando um espaço terapêutico e estratégias de intervenção psicossocial a fim de facilitar as mudanças subjetivas. Fica evidente a necessidade da criação desse projeto, pois com profissionais da psicologia, quando capacitados e preparados para atender a demanda dessa população, têm muito a contribuir para a melhoria da saúde integral das pessoas, seja nas instituições públicas ou no consultório privado. Visto que, infelizmente, essa problemática tem crescido, e muito, no Brasil.

JANAD MARQUES DE
FREITAS

VALCARI:71487093187

Assinado de forma digital por

JANAD MARQUES DE FREITAS

VALCARI:71487093187

Dados: 2023.03.22 11:08:36 -03'00'

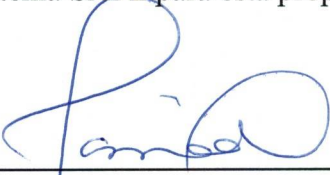
Professora Janad Valcari

Deputada Estadual

Imprimir

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento: **P503b4e88a9cdf9f5572d84d187101038K8243**Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da CasaAutor: **PROFESSORA JANAD VALCARI**Data de Envio:
22/03/2023 11:44:37Descrição: **Dispõe sobre a criação de programa de atendimento psicológico a vítimas e familiares em ciclos de violência doméstica.**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



PROFESSORA JANAD VALCARI